

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.495, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021, do Município de Carapicuíba, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e metas com seus respectivos objetivos, indicadores de custos e metas da Administração Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

Art. 2º Integram o Plano Plurianual para os exercícios 2018/2021 os anexos:

- I fontes de receita dos programas governamentais (Relatório de Programas por Órgãos);
- II descrição dos programas/metas e custos (Relatório de Programas por Ações);
- III unidades executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos programas governamentais (Relatório de Programas por Órgãos);
- IV estrutura dos órgãos, unidades orçamentárias e executoras (Relatório de Programas por Órgãos).

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Programa: instrumento de organização da ação governamental que objetiva a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores do Município.
- II Ação: caracteriza a forma de alcance do objetivo programa de governo,



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

descrevendo o produto e a meta programada, bem como os investimentos que deverão ser detalhados em unidades de medidas.

III - Projeto: instrumento de programação, que busca alcançar o objetivo de um programa, limitado no tempo, resultando no produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

IV - Atividade: instrumento de programação que busca alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resultam em um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, está atrelado à codificação da ação.

Art. 4º Os programas e ações deste plano serão codificados nas Leis Orçamentárias ou nos projetos que os modifiquem.

Art. 5º Os valores financeiros consignados a cada ação orçamentária, no Plano Plurianual, são referenciais e não constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 6º As inclusões, exclusões ou alterações de programas, indicadores, resultados esperados, projetos, metas e investimentos serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de eventuais créditos adicionais.

Parágrafo único. As inclusões, exclusões ou modificações de que trata o artigo 6º, deverão ser acompanhadas de mensagem, na qual constem as razões para tal efeito.

Art. 7º O Plano Plurianual e seus programas serão monitorados e anualmente avaliados.

Art. 8º As ações governamentais para o quadriênio 2018/2021 estão especificadas nas Diretrizes Programáticas, observando:

I – a prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – a austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – a modernização na ação governamental;

IV – o equilíbrio orçamentário;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- V a participação popular na gestão pública;
- VI implementação de políticas públicas na educação e saúde;
- VII habitação popular para baixa renda;
- VIII valorização do servidor público;
- IX incentivo à cultura;
- X políticas de preservação ao meio ambiente.
- Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 27 de dezembro de 2017.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES MARCOS NEVES Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Comunicado referente à Lei nº 3.495, de 27 de dezembro de 2017

Tendo em vista que os anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021 possuem mais de 150 (cento e cinquenta) páginas, o que impossibilita sua publicação na imprensa, a Prefeitura de Carapicuíba esclarece que a íntegra dos anexos encontra-se disponível no site www.carapicuiba.sp.gov.br, bem como na Secretaria Municipal da Fazenda.